



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 282/2023

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe, que “Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 819, de 21 de dezembro de 193 – que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Ipatinga.”

A proposição em apreço conforme mensagem tem por “objetivo melhorar os dispositivos que tratam das concessões de isenção das taxas municipais, e principalmente, igualar esse benefício às entidades assistenciais, órgãos públicos e entidades religiosas que já são contempladas pelo reconhecimento da imunidade objetiva constitucional. Isto é, o que se pretende é beneficiar entidades que hoje são consideradas imunes para o lançamento dos Impostos municipais, como IPTU e ISSQN, estendendo o benefício fiscal para sejam também contempladas com a isenção das referidas taxas municipais, deixando o texto da legislação atual mais claro dessa intenção com essa proposta modificadora ora apresentada.

Nesse sentido, entende-se que em alguns casos não é plausível o lançamento de taxas Municipais, como por exemplo, a cobrança de órgão público de qualquer instância governamental. Ainda, seguindo o exemplo anterior podemos perceber a limitação do texto atual do Código Tributário Municipal Lei 819/83, em especial ao artigo 184-I, que trata da isenção da TRSD para um *órgão público* que se encontra da seguinte forma:

“Art. 184-I. Ficam isentos do pagamento da TRSD:

I - os imóveis de propriedade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que utilizados para suas finalidades essenciais;”

Na modernização textual que estamos propondo na presente Proposição, o inciso I do art. 184-I passaria a vigor da seguinte forma:

“Art. 184-I. Ficam isentos do pagamento da TRSD:

I - os imóveis de propriedade, cedidos em comodato ou locados, ou em posse a qualquer dos órgãos e as pessoas jurídicas da Administração Direta e Indireta da União, do Estado e do Município, incluindo os órgãos do Legislativo, Judiciário e Ministério Público; desde que utilizados para suas finalidades essenciais, ou às delas decorrentes;”

O caso aqui exemplificado traz de maneira prática problemas vivenciados pelo fisco municipal na aplicação do benefício fiscal proposto na atual legislação, que